

DECRETO

DECRETO Nº 2.316, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamenta o art. 12, incisos V e VII, da Lei Complementar nº 365, de 25 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 370, de 11 de novembro de 2009, para o exercício de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do art. 12 da Lei Complementar nº 365, de 25 de setembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 370, de 11 de novembro de 2009, ficam estabelecidos os seguintes percentuais das receitas:

I – para o inciso V do art. 12 fica fixado o índice de 30% (trinta por cento) nas vinculações das receitas do Fundo de que trata a Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000 e suas alterações, para o exercício de 2010;

II – para o inciso VII do art. 12 fica fixado o índice de 1% (um por cento) a ser aplicado nas vinculações das receitas resultantes dos rendimentos da Conta Única do Estado, para o exercício de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe de Casa Civil


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 2.317, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos contidos no Capítulo VII do Decreto nº 3.447, de 27 de novembro de 2001 que aprova o Regulamento da Lei nº 7.138, de 13 de junho de 1999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar os preceitos carreados pelo Decreto nº 3.447, de 27 de novembro de 2001 às inovações trazidas pela Lei nº 9.293, de 23 de dezembro de 2009, que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.138, de 13 de junho de 1999, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Mato Grosso e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º O título do Capítulo VII do Decreto nº 3.447, de 27 de novembro de 2001, passará a ser denominado:

"CAPÍTULO VII
Do Recolhimento das Taxas e das Indenizações Previstas"

Art. 2º Os §§ 2º e 3º do artigo 53 do Decreto nº 3.447, de 27 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53 (...)

(...)

§ 2º As indenizações de que trata este artigo serão pagas pelo Programa de Indenizações Complementares, que terá por escopo complementar à indenização prevista na Lei Federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948.

§ 3º O programa de Indenizações Complementares deverá ser instituído por convênio a ser firmado entre o INDEA/MT, o FESA/MT, o FABOV e frigoríficos designados para abates sanitários, conforme previsão do art. 46 da Lei 7.138/99, alterado pelo artigo 1º da Lei 9.293/09".

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria de Administração - Imprensa Oficial
Assinatura Digital - Clique aqui para verificar a assinatura

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 53-A, 53-B, 53-C e 53-D ao Decreto nº 3.447, de 27 de novembro de 2001, conforme abaixo indicado:

"Art. 53 (...)

(...)

Art. 53-A. Os proprietários recolherão a Taxa de Defesa Sanitária Animal, mencionada no art. 47-A da Lei nº 7.138/99, mediante documento de arrecadação emitido pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT.

Parágrafo único. A emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, ou de qualquer instrumento que venha a substituí-la, fica condicionada à prévia apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa mencionada no caput deste artigo à unidade local do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT do município onde deverá ser emitido o documento.

Art. 53-B. A Indústria Frigorífica recolherá mensalmente a Taxa de Defesa Sanitária Animal, mediante documento de arrecadação expedido pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, observado o disposto no art. 47-A, § 1º, inciso II da Lei 7.138/99, introduzido pela Lei 9.293/09.

§ 1º A indústria frigorífica apresentará, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal, por planta, mencionando a quantidade de animais abatidos por dia, juntamente com a via original do respectivo comprovante de pagamento, na unidade do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT do município onde está sediada.

§ 2º A não apresentação do relatório e respectivos comprovantes de pagamento acarretará o bloqueio da emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA - com destino à planta frigorífica, ou de qualquer instrumento que venha a substituí-la.

Art. 53-C. Os comprovantes de pagamento citados nos artigos deste Capítulo poderão ser substituídos pela apresentação do comprovante de contribuição recolhida em favor do Fundo de Saúde Animal do Estado de Mato Grosso - FESA/MT.

Art. 53-D. As taxas previstas neste capítulo serão cobradas a partir de 01 de abril de 2010".

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


EUMAR ROBERTO NOVACKI
Secretário Chefe de Casa Civil


NELDO EDSON WEIRICH
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural


DÉCIO COUTINHO
Presidente do INDEA

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 560, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.077, de 29 de Dezembro de 2008, e na Lei nº 8.957 de 07 de agosto de 2008

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.077, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 13.964.791,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
4483	01101 Assembleia Legislativa	13.964.791,00
TOTAL		13.964.791,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo, conforme Lei Complementar nº 360 de 18 de junho de 2009.